

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 71, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORIGEM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI Nº 099/ 2002 de 25 de abril de 2002.**

**PUBLICADO**

Jornal: N.D.  
Data: 01/05/02  
Página: 03

**"Dispõe sobre a substituição de logradouros. Obras de arte, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências."**

**Autor:** Flávio Nakandakare e André Inácio dos Santos

**Art. 1º** - É proibido no Município de Mesquita, substituir o nome de um bem público de qualquer natureza, seja logradouro, obra de arte, edificação, serviço ou monumento público pertencente ao município ou às pessoas jurídicas da administração indireta, sem uma prévia consulta opinativa da população do bairro ou região em que se insere o logradouro, obra de arte, edificação, serviço ou monumento público, cuja denominação se pretenda alterar.

**Parágrafo Único** - O Projeto de Lei que visa a substituição de nomes regularmente atribuídos a logradouro, obra de arte, edificação, serviço ou monumento público, terá obrigatoriamente que trazer uma biografia da pessoa que se pretende agraciar, além de cumprir a exigência do caput desse artigo.

**Art. 2º** - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras eu em veículos de propriedade ou a serviço da administração pública direta ou indireta.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 25 de abril de 2002.

Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

---

RICARDO FRIED  
Presidente